BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Desenho Kadiwéu - MS

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA *1*
MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS *6*
CORREGEDORIA *7*
COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS *9*
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA *10*
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO *11*
COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE DE RIO BRANCO *12*
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU *13*

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 1484, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Sala de Situação Emergencial para Prevenção, Orientação, Monitoramento e Resposta a Ameaças contra Servidores, Povos e Terras Indígenas e o Patrimônio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, sob a coordenação do Gabinete da Presidência da Fundação.

Art. 2º A Sala de Situação Emergencial da Funai – SSE/Funai constitui instância de articulação, orientação e acompanhamento institucional, destinada a subsidiar a adoção de medidas preventivas e emergenciais diante de situações de ameaça, intimidação, violência, conflitos e outras ocorrências que coloquem em risco:

I – a integridade física, psicológica e a segurança dos servidores e colaboradores da Funai, especialmente no exercício de suas atribuições institucionais;

II – a vida, a integridade, a segurança e os direitos dos povos, das comunidades e lideranças indígenas, especialmente em contextos de conflitos territoriais, fundiários, sociais e políticos;

III – a integridade, a segurança e a preservação das instalações, das unidades administrativas, dos equipamentos, dos veículos, dos documentos e demais bens públicos sob responsabilidade da Funai; e

IV – a continuidade das atividades institucionais da Funai em situações de risco ou violência.

Art. 3º A atuação da Sala de Situação Emergencial abrangerá situações ocorridas em todo o território nacional, inclusive aquelas relacionadas ao contexto eleitoral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, prevenção de conflitos, proteção dos direitos humanos e do respeito à autonomia dos povos indígenas.

Parágrafo único. A atuação da Sala de Situação Emergencial terá caráter articulador e subsidiário, não substituindo nem afastando as competências regimentais das unidades técnicas e descentralizadas da Funai.

Art. 4º A atuação da Sala de Situação Emergencial observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade à proteção da vida, da integridade física e da segurança das pessoas ameaçadas;

II – prevenção de situações de violência e agravamento de conflitos;

III – atuação articulada, célere e coordenada entre as unidades da Funai;

IV – respeito aos direitos fundamentais, aos direitos coletivos dos povos indígenas e às suas formas próprias de organização;

V – respeito às competências institucionais dos órgãos de segurança pública, investigação e justiça;

VI – tratamento adequado e sigiloso das informações sensíveis, especialmente daquelas que possam comprometer a segurança das pessoas ameaçadas;

VII – adoção de medidas proporcionais à gravidade e à urgência das situações identificadas;

VIII – observância do princípio da precaução, especialmente nas situações que possam afetar povos indígenas isolados e de recente contato;

IX – respeito à autodeterminação, à autonomia e às formas próprias de organização dos povos indígenas, assegurado aos povos indígenas isolados o direito ao não contato; e

X – observância dos protocolos, planos de contingência, planos de proteção etnoambiental e demais instrumentos específicos aplicáveis aos povos indígenas isolados e de recente contato.

CAPÍTULO II
DA SALA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 5º Compete à Sala de Situação Emergencial:

I – receber, sistematizar, avaliar e acompanhar informações relativas a ameaças, situações de violência, intimidação e conflitos que afetem servidores, povos e terras indígenas e o patrimônio da Funai;

II – orientar as unidades administrativas e descentralizadas da Funai quanto aos procedimentos institucionais a serem adotados diante de situações de ameaça, risco ou violência;

III – subsidiar a autoridade máxima da Funai na avaliação das situações de risco e na definição de medidas institucionais necessárias à prevenção, à proteção e à resposta emergencial;

IV – promover a articulação entre as unidades da Funai e os órgãos competentes de segurança pública, defesa dos direitos humanos e acesso à justiça, com vistas à adoção de providências de proteção;

V – articular, quando necessário, o acionamento da Polícia Federal, das Polícias Civis e Militares, do Ministério Público Federal, das Defensorias Públicas, dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH/MDHC e Provita e de outros órgãos competentes, respeitadas suas atribuições legais;

VI – orientar e acompanhar a adoção de medidas preventivas de segurança nas instalações e unidades da Funai, especialmente diante de ameaças de invasão, depredação, vandalismo, incêndio, sabotagem ou outros atos que possam comprometer o patrimônio público e a continuidade dos serviços;

VII – subsidiar a elaboração e a implementação de protocolos de prevenção e resposta a ameaças, considerando a gravidade das ocorrências, as especificidades regionais e os contextos socioculturais dos povos indígenas;

VIII – promover o intercâmbio institucional de informações relacionadas a situações de risco, observadas as competências da Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria de Proteção Territorial da Funai e dos órgãos de segurança pública;

IX – acompanhar os encaminhamentos realizados aos órgãos competentes, monitorando as providências adotadas e a evolução das situações identificadas;

X – propor medidas de apoio institucional aos servidores e às unidades da Funai afetados por ameaças ou episódios de violência, observadas as competências das áreas da Diretoria de Administração e Gestão da Funai:

XI – orientar a preservação e o encaminhamento adequado de documentos, registros e outros elementos relacionados às ocorrências, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela investigação;

XII – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das situações de risco, com recomendações à autoridade máxima da Funai; e

XIII – propor medidas para garantir a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos servidores e a proteção dos povos indígenas diante de situações emergenciais.

Art. 6º A Sala de Situação Emergencial será composta por representantes das seguintes unidades da Funai:

I – Gabinete da Presidência;

II – Coordenação de Mediação de Conflitos da Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais – Comec/DHPS;

III – Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria de Proteção Territorial – CGI/DPT;

IV – Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena – CGPin/DPT;

V – Diretoria de Administração e Gestão – Dages, especialmente suas áreas responsáveis pela gestão de pessoas, segurança no trabalho, recursos logísticos e patrimônio; e

VI – Ouvidoria;

§ 1º A coordenação da Sala de Situação Emergencial caberá ao representante do Gabinete da Presidência da Funai.

§ 2º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Sala de Situação Emergencial e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam, cabendo às Diretorias a indicação dos membros de suas unidades subordinadas.

§ 4º Representantes das unidades descentralizadas diretamente relacionadas às situações acompanhadas participarão da Sala de Situação Emergencial quando convocados.

§ 5º Representantes da Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato – CGIIRC/DPT participarão da Sala de Situação Emergencial nas situações que envolverem, direta ou potencialmente, povos indígenas isolados ou de recente contato e seus territórios.

§ 6º Nas situações que envolverem povos indígenas isolados ou de recente contato, será assegurada a participação da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental competente, quando houver incidência em sua área de atuação.

§ 7º A Coordenação de Mediação de Conflitos prestará assessoramento técnico à Sala de Situação Emergencial nas matérias relacionadas à prevenção, mediação e acompanhamento de conflitos envolvendo povos indígenas.

§ 8º A Coordenação-Geral de Inteligência prestará subsídios técnicos nos assuntos de sua competência regimental, especialmente quanto à proteção territorial e à articulação com os órgãos de inteligência e segurança pública.

§ 9º Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados especiais, representantes de outras unidades da Funai e de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º A Sala de Situação Emergencial reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, trimestralmente e em caráter extraordinário por convocação de seu coordenador ou da autoridade máxima da Funai.

§ 1º O quórum de reunião da SSE/Funai é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de deliberação é por consenso.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou de modo híbrido, conforme as especificidades dos membros ou convidados especiais.

Art. 8º A secretaria-executiva da SSE/Funai será exercida pelo Gabinete da Presidência da Funai.

Art. 9º Compete à secretaria-executiva da Sala de Situação Emergencial:

I – organizar o fluxo de recebimento, avaliação e encaminhamento das comunicações de ameaça ou violência;

II – encaminhar as convocações de reuniões, conforme a necessidade;

III – definir, em articulação com as unidades competentes, as prioridades de acompanhamento das ocorrências;

IV – estabelecer mecanismos de comunicação rápida com as unidades administrativas e as descentralizadas da Funai;

V – encaminhar à autoridade máxima da Funai as recomendações sobre providências emergenciais e medidas preventivas; e

VI – consolidar informações sobre as ocorrências acompanhadas, as providências adotadas e os resultados alcançados.

Art. 10. A Sala de Situação Emergencial constitui colegiado de caráter permanente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA SSE/FUNAI

Art. 11. As unidades administrativas e descentralizadas da Funai deverão comunicar à Sala de Situação Emergencial, por meio dos canais institucionais definidos pela autoridade máxima do órgão, as ocorrências de ameaças, intimidação, violência ou riscos relevantes que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 1º As comunicações deverão conter, sempre que possível:

I – a identificação da unidade responsável pela comunicação;

II – a descrição objetiva da ocorrência, com indicação do local, da data e das circunstâncias conhecidas;

III – a identificação das pessoas, comunidades ou dos bens ameaçados, observados os requisitos de segurança e proteção de dados;

IV – a avaliação preliminar da gravidade e da urgência da situação; e

V – as providências já adotadas e os órgãos eventualmente acionados.

§ 2º Nas situações de risco iminente à vida, à integridade física ou à segurança das pessoas, as unidades deverão acionar imediatamente os órgãos de emergência e segurança pública competentes, independentemente de autorização ou manifestação prévia da Sala de Situação Emergencial.

§ 3º A comunicação à Sala de Situação Emergencial não substitui os registros de ocorrência, as comunicações às autoridades competentes ou os demais procedimentos legalmente exigidos.

Art. 12. Nas situações que envolvam ameaças diretas a servidores da Funai, a Sala de Situação Emergencial deverá orientar e acompanhar, junto às unidades competentes:

I – a comunicação imediata às autoridades responsáveis pela segurança pública, quando necessária;

II – a avaliação das condições de segurança do exercício das atividades funcionais;

III – a adoção de medidas administrativas destinadas à redução da exposição do servidor ao risco;

IV – o encaminhamento para atendimento e acompanhamento institucional, inclusive no âmbito da saúde e segurança no trabalho, quando cabível; e

V – o acompanhamento das providências adotadas para a proteção do servidor ameaçado; e

VI – a articulação junto aos programa de proteção pertinentes a cada caso, a exemplo do PPDDH/MDHC e Provita.

Art. 13. Nas situações de ameaças ou violência contra povos, comunidades e lideranças indígenas, a Sala de Situação Emergencial deverá promover a articulação institucional necessária para:

I – orientar as unidades descentralizadas da Funai quanto aos encaminhamentos emergenciais;

II – assegurar o diálogo com os povos e as comunidades afetados, respeitando suas formas de organização e representação;

III – articular o acionamento dos órgãos competentes para adoção de medidas de proteção;

IV – acompanhar situações de risco decorrentes de conflitos territoriais, fundiários, políticos e sociais; e

V – monitorar as providências institucionais destinadas à prevenção e à redução das situações de ameaça e violência.

Art. 14. Nas situações de ameaças ao patrimônio da Funai, a Sala de Situação Emergencial deverá orientar as unidades responsáveis quanto:

I – à avaliação dos riscos às instalações, aos equipamentos, aos veículos, aos documentos e aos demais bens públicos;

II – à adoção de medidas administrativas preventivas para proteção das instalações e dos bens;

III – à comunicação imediata aos órgãos de segurança pública diante de ameaças de invasão, depredação, incêndio ou outros atos de violência;

IV – à preservação dos registros relacionados às ocorrências, observadas as condições de segurança das pessoas envolvidas; e

V – à adoção de providências para garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança de servidores, colaboradores e usuários da Funai.

Art. 15. As informações recebidas e produzidas pela Sala de Situação Emergencial deverão ser registradas em meios institucionais adequados, com observância das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e restrição de acesso aplicáveis.

§ 1º A divulgação de informações que possam comprometer a integridade de servidores, lideranças indígenas, comunidades ou ações de proteção dependerá de avaliação da autoridade competente.

§ 2º As informações relativas à localização, à presença, aos deslocamentos, aos vestígios, às áreas de uso, estruturas e estratégias de proteção de povos indígenas isolados e de recente contato serão tratadas conforme sua sensibilidade e compartilhadas somente quando necessárias à finalidade de proteção, observadas as orientações da unidade técnica competente.

Art. 16. A ativação e a desativação da Sala de Situação Emergencial ocorrerão por determinação da autoridade máxima da Funai, considerando a ocorrência de ameaças, situações emergenciais ou contextos de risco que justifiquem a atuação institucional coordenada.

§ 1º A autoridade máxima da Funai poderá determinar a ativação da Sala de Situação Emergencial diante de períodos ou eventos que apresentem risco elevado de violência, inclusive durante o processo eleitoral.

§ 2º A desativação ocorrerá mediante avaliação da autoridade máxima da Funai, quando estiverem superadas ou suficientemente controladas as situações que motivaram sua ativação, sem prejuízo da continuidade dos encaminhamentos pelas unidades competentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Sala de Situação Emergencial, por ocasião de sua instalação, expedirá orientações destinadas à definição dos fluxos de comunicação e dos procedimentos operacionais, bem como ao tratamento, ao compartilhamento, ao acesso e à proteção de dados sensíveis, necessários à adequada implementação desta Portaria, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 1584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinando com o Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 214, de 19 de agosto de 2026 e a Portaria nº 335,de 8 de abril de 2026, e considerando o Despacho 2973 COGAB/DAGES (SEI nº 10889137), resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANANDA GANDRA AGUIAR, matrícula nº 1818865, para exercer o encargo de "Ordenadora de Despesas" no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito da Coordenação Regional Médio Solimões e respectivas Unidades Técnicas Locais vinculadas.

Art. 2° A ordenadora de despesa, nas hipóteses de deslocamentos previstos no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, deverá certificar-se de que conste na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP o comprovante da autorização excepcional do deslocamento pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 1585, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinando com o Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 214, de 19 de agosto de 2026 e a Portaria nº 335,de 8 de abril de 2026, e considerando o Despacho 2869 COGAB-DAGES (SEI nº 10854189), resolve:

Art. 1º Designar os servidores CLAUDIA MARQUES ROLDÃO, matrícula nº 1821634 e Jorge Pereira da Silva, matrícula nº 1821868, para exercerem os encargos de Ordenador de Despesas e Proponente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental – CFPE vinculadas à Coordenação Regional de São Luís.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de Ordenador de Despesas e Proponente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito das respectivas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental – CFPE, abrangendo suas divisões e seus serviços subordinados, conforme especificado a seguir:

COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL AWÁ - CFPE-AWÁ	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
DAIANNE VERAS PEREIRA	1846198
CLEUDON DE SENA MENDES	1821829
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL CUMINAPANEMA - CFPE-CPM	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
GUILHERME DALTRO DIVIERO	1821972
VANDERLEI LEITE DA SILVA	1919180
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ENVIRA - CFPE-EV	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
WAGNER DE JESUS GALLO	1821911
MARCOS VINICIUS BONI	1661985
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL GUAPORÉ - CFPE-GPE	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
ALTAIR JOSE ALGAYER	4193632
FABIO PASSOS CRESPINO	1785124
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRA - CFPE-MAD	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
DANIEL ROCHA CANGASSU ALVES	1820248
WILLIAM PEREZ	1954703

COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRINHA-JURUENA - CFPE-MJ	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
JAIR CANDOR	7447203
RODRIGO SANTA MARIA COQUILLARD AYRES	3013560
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MÉDIO XINGU - CFPE-MX	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
CLEITON GABRIEL DA SILVA	2866403
SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS	1924611
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL PURUS - CFPE-PUR	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
LUCAS CLICACO MATTO	1921729
EDILSON RAMALHO DA SILVA	1260468
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL URU-EU-WAU-WAU - CFPE-UEWW	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
FABRICIO FERREIRA AMORIM	5666598
DANSTIN NASCIMENTO LIMA	1928344
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL VALE DO JAVARI - CFPE-VJ	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
ILTERCLEY CHAGAS RODRIGUES	1102215
GUTEMBERG CASTILHO DOS SANTOS	2147577
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL WAIMIRI ATROARI - CFPE-WA	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
VALTER GUMESSON	447105
COORDENAÇÃO DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL YANOMAMI E YE'KUANA - CFPE-YY	
NOME	**MATRÍCULA SIAPE**
ELAYNE RODRIGUES MACIEL	1961711
ROBERTO DA SILVA FERREIRA	1108263

Art. 2° Os ordenadores de despesas, nas hipóteses de deslocamentos previstos no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, deverá certificar-se de que conste na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP o comprovante da autorização excepcional do deslocamento pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta

MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA MNPI/FUNAI Nº 73, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DO MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal GM/MPI nº 330, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026, e de acordo com o previsto na Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Processo nº 08786.000496/2026-81, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços especializados de inventário, higienização, acondicionamento e movimentação do acervo bibliográfico da Biblioteca Marechal Rondon.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:
Presidente: PEDRO ENRIQUE MONFORTE BRANDÃO MARQUES, matrícula SIAPE nº 3485574;
Integrante Administrativo: FERNANDA MUNIZ DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1189926;
Integrante Técnico: MAYARA ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 3519064; e
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e do planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendida como a homologação da licitação ou a ratificação da contratação direta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMANAYARA TUPINAMBÁ
Diretora

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 455, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.005693/2025-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 427, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 244 de 23 de dezembro de 2025; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 364, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 456, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.002594/2009-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 660, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai n° 230, de 10 de dezembro de 2021; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 365, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.010483/2021-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 657, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai n° 229, de 09 de dezembro de 2021; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 366, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 458, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.011509/2019-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI nº 385, de 02 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 245 de 24 de dezembro de 2025; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 367, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.008581/2024-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 334, de 24 de Outubro de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai n° 204 de 28 de outubro de 2025; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 368, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.004352/2021-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI nº 188, de 27 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 78 de 28 de abril de 2026; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 369, de 20 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 160 de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS

PORTARIA CR-ATO/FUNAI Nº 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, BOLÍVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº 165, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1°. Designar o servidor HAROLDO NIEMEYER RESENDE, matrícula nº 1911682, CPF nº **9.665.721-**, fiscal de contrato referente a UTL de Goiânia/GO, para acompanhar a execução do Contrato nº 274/2024 (SEI nº 7987472), celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS ÍNDIGENAS – FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - e a empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.475.492/0001-02.

Art. 2°. Designar a servidora SIMONE DIAS FARIAS SANTOS, matrícula n°3548655, CPF n°**2.319.401-**, e o servidor ADRIANO DIAS GOMES KARAJÁ , matrícula nº3415698, CPF nº **2.106.841-**, como Gestores Administrativos, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem a execução do Contrato nº 274/2024.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº. 889/DAGES, de 14/09/2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE
Coordenador Regional

PORTARIA CR-ATO/FUNAI Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, BOLÍVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº 165, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1°. Designar a servidora LORENNA MOREIRA NOGUEIRA GOMES, matrícula nº 3556371, CPF nº **4.984.763-**, e o servidor ARMANDO DA SILVA GONCALVES TOME, matrícula nº3556365, CPF n°**0.053.633-**, como Fiscais de Contrato, titular e substituto, respectivamente, referente a Coordenação Regional Araguaia Tocantins , para acompanhar a execução do Contrato nº 182/2024 (SEI nº 7337104), celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS ÍNDIGENAS – FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - e a empresa REDUTO SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.315.603/0001-**.

Art. 2°. Designar a servidora SIMONE DIAS FARIAS SANTOS, matrícula n°3548655, CPF n°0**.319.401-**, e o servidor RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA , matrícula nº1705495, CPF nº**0.656.103-**, como Gestores Administrativos, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem a execução do Contrato nº 182/2024.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº. 889/DAGES, de 14/09/2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE
Coordenador Regional

PORTARIA CR-ATO/FUNAI Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, BOLÍVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº 165, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a

Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1°. Designar a servidora LORENNA MOREIRA NOGUEIRA GOMES, matrícula nº 3556371, CPF nº **4.984.763-**, e o servidor ARMANDO DA SILVA GONCALVES TOME, matrícula nº3556365, CPF n°**0.053.633-**, como Fiscais de Contrato, titular e substituto, respectivamente, contrato referente a Coordenação Regional Araguaia Tocantins , para acompanhar a execução do Contrato nº 227/2026 (SEI nº10744692), celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS ÍNDIGENAS – FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - e a empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.384.382/0001-79.

Art. 2°. Designar a servidora SIMONE DIAS FARIAS SANTOS, matrícula n°3548655, CPF n°**2.319.401-**, e o servidor RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA , matrícula nº1705495, CPF nº**0.656.103-**, como Gestores Administrativos, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem a execução do Contrato nº 227/2026.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº. 889/DAGES, de 14/09/2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia.

BOLIVAR PEREIRA RODRIGUES XERENTE
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA

PORTARIA CR-GPV/FUNAI Nº 30, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado(a) pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026, e tendo em vista o disposto na Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato 15/2026, SEI nº 10861937, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 189, terça-feira, 06 de outubro de 2026 (10871546), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, cujo objeto consiste em fornecimento de energia elétrica:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	SUSANA MARIA BARTMEYER	3486622	CR-GPV
Gestor Substituto	RAFAEL ILLENSEER	1899805	CR-GPV
Fiscal setorial	Brenda Capelari	3049767	UTL-LONDRINA
Fiscal setorial substituto	JOSÉ TADEU CAMPOS ARAUJO FILHO	1818318	UTL-LONDRINA
Fiscal setorial	CELSO JAPOTY ALVES	3471949	UTL-GUAÍRA
Fiscal setorial substituto	LUCIANO MENDES	3144536	UTL-GUAÍRA
Fiscal setorial	WILLIAM NUNES DA SILVA JUNIOR	1845717	UTL- NOVA LARANJEIRAS
Fiscal setorial substituto	ADIR CARLOS VELOSO	6444966	UTL- NOVA LARANJEIRAS
Fiscal setorial	SELIA FERREIRA JUVENCIO	0443598	ULT- SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Fiscal setorial substituto	LUÍS ALÃ VÃN-FY JUVÊNCIO	0443594	ULT- SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Fiscal setorial	Mauro Leno Silvestrin	1946883	UTL - CURITIBA
Fiscal setorial substituto	LUCIANA PERUZZO DA SILVA	1815253	UTL - CURITIBA

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observar a legislação e os normativos aplicáveis à gestão e à fiscalização da execução contratual, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação, devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo-as ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao gestor e fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAURI PAFEJ MANOEL ANTONIO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO

PORTARIA CR-NMT/FUNAI Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DE MATO GROSSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 138, de 11 de maio de 2023, publicada no DOU em 12 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativas nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a locação de imóvel para funcionamento da Coordenação Regional Norte de Mato Grosso, a fim de garantir infraestrutura física adequada ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da unidade e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito desta Unidade Técnica.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I. LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL, matrícula SIAPE 3509239;
II. KELLY CRISTINA DA SILVA, MATRÍCULA SIAPE 3519160;
III. JULIA APARECIDA DOS SANTOS NORBERTO, matrícula SIAPE 3307260.
IV. EDUARDO VILLA DE AZEVEDO, Matricula SIAP 407581.

Art. 3º A Equipe deverá realizar todas as atividades da etapa de planejamento da contratação. Até a conclusão desta, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação, o grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca dos estudos e deliberações produzidos ao longo de seu trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TXUAKRE METUKTIRE
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE DE RIO BRANCO

PORTARIA DA CRSUP RIO BRANCO/FUNAI Nº 13, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE RIO BRANCO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MPI nº 345, de 14 outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024 e a Portaria Funai 1.363, de 06 de novembro de 2025, e tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no art. 19, e a Instrução Normativas n° 58, de 8 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, e conforme registrado nos autos do processo 15007.000088/2026-14, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada à contratação de serviços de acesso à internet para atendimento da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso/MT e das respectivas Unidades Técnicas Locais vinculadas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

ROSEMARY GUEDES DE CARVALHO, Matrícula n.º 122****
RENAN AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, Matrícula nº 189****
SIMEÃO JOSÉ VITORINO CORREA, Matrícula nº 355****

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Seges nº 58, de 08 de agosto de 2022. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a sua conclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ODILCE BORTOLINI SOMERA RUBENS
Coordenadora Regional de Suporte

PORTARIA CRUP-RBR/FUNAI Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE SUPORTE DE RIO BRANCO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 11.226, de 7 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, Portaria Funai nº 1.363, de 6 de novembro de 2025, e a Portaria de Pessoal GM/MPI Nº 345, de 14 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 9/2026, celebrado com a empresa NET WAY PARECIS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 19.856.906/0001-30, cujo objeto consiste na contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de acesso à internet, com fornecimento de equipamentos e infraestrutura, para atendimento das necessidades da Coordenação Regional de Cacoal e Unidades Técnicas Locais vinculadas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor Titular	Juscelino Martins Ramos	1338808
Gestor Substituto	Lucas Pereira Vieira	3487638
Fiscal Técnico	Carlos Eduardo Tuturi Ruiz Parintintin	3486337
Fiscal Técnico Substituto	Elisa Campos de Sousa	1341267
Fiscal Setorial	Marcos Vinicius Reis Goes	3485435
Fiscal Setorial Substituto	Gilliard Oliveira Carneiro	3493428

Fiscal Requisitante	Nayara Cristina Maciel de Souza Prado	3487638
Fiscal Requisitante Substituto	Jociela Vasconcelos Araujo	1151481

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Requisitante: servidor designado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES n° 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administravas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILCE BORTOLINI SOMERA RUBENS
Coordenadora Regional de Suporte

COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU

PORTARIA CR-XIN FUNAI N.° 27, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI n° 139, de 11 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, bem como pela Portaria nº 410/PRES de 27 de março de 2018 e Portaria nº 1.144, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1.º Designar as servidoras KEYLA FRANCIS DE JESUS DA CONCEIÇÃO, matrícula 3482617, CPF nº **8.945.376-**; e LAURA RODRIGUES SILVA, matrícula 3521272, CPF nº **3.261.421-**, como Gestoras, titular e substituto, para acompanharem a execução do Contrato 154/2013, celebrado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU, e José Ildo Krupp, inscrito no CPF sob o CPF n.° 246.470.710-49, referente ao pagamento de locação de imóvel, no valor de R$ 5.950,25 (cinco mil novecentos e

cinquenta reais e vinte e cinco centavos) onde está instalada a sede da Coordenação Regional Xingu, situada na Avenida Mato Grosso, 587, Centro, Canarana-MT.

Art. 2.º Os Gestores Administrativos, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, anexo à Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

REGIANE VITORIA ORTOLAN SILVA
Coordenadora Regional /Substituta